

## **DECRETO Nº 22265/2025**

**Declara utilidade pública para fins de licenciamento ambiental para desassoreamento do Rio Jirau, na área que especifica, e dá outras providências.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 67, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que a Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO o art. 3º, VIII, alínea "d" e o art. 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que definem utilidade pública e determinam que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos estabelece que compete privativamente ao Prefeito Municipal decretar, nos termos legais, sobre a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município de proteção e preservação do meio ambiente, e que a este cabe registrar, acompanhar e fiscalizar o uso e exploração dos recursos hídricos em seu território, conforme dispõe o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, de utilização prioritária, e, que a sua preservação compreende também ao seu leito, a fim de garantir um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que devido às constantes chuvas que carregam material para o leito do rio, reconhecendo a urgência para execução de desassoreamento e limpeza nos rios e recursos hídricos existentes no Município;

CONSIDERANDO que o desassoreamento tem a finalidade de proporcionar a melhoria do curso do Rio e reduzir os prejuízos ao meio ambiente, econômico e social;

CONSIDERANDO que o bom funcionamento da macrodrenagem é considerado de cunho social e sanitário, uma vez que minimiza problemas com as enchentes, com o transbordamento das fossas sépticas e com as conseqüentes propagações de doenças de veiculação hídrica; e

CONSIDERANDO que o Escritório Regional de Licenciamento Ambiental exige a referida declaração de utilidade pública para a emissão de Licenciamento Ambiental para serviços de desassoreamento.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Declara-se a utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental para de intervenção em Área de Preservação Permanente, a realização de desassoreamento do Rio Jirau, como medida preventiva e de contenção de cheias, o desassoreamento e proteção do leito, e limpeza das margens, através da utilização de maquinário pesado (escavadeira hidráulica e retroescavadeira), para retirada de sedimentos acumulados no fundo do Rio.

**Parágrafo único.** As áreas alcançadas pelo presente Decreto estão descritas no Art. 5º, e tem a limpeza das margens, o desassoreamento e proteção dos leitos dos Rios como objetivo específico.

**Art. 2º** A autorização que trata este Decreto não compreende a mudança no curso d'água do Rio.

**Art. 3º** Eventual supressão de vegetação nativa observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

**Parágrafo único.** A declaração de utilidade pública não fica vinculada à tomada de decisão dos órgãos e das entidades ambientais competentes para fins de licenciamento ambiental.

**Art. 4º** Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar todas as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

**Art. 5º** Da localização do empreendimento.

RIO JIRAU				
PONTO	REFERÊNCIA	LATITUDE	LONGITUDE	LARGURA MÉDIA
1	R. Soledade	25°45'06" S	53°04'44" W	10m
2	R. Irineu Guse Claudino	25°75'22" S	53°05'12" W	12m

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do  
ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de  
emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Dione Luiz da Silva**  
Secretário de Administração e Finanças